



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS
CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários, no município de Parauapebas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares, concursos e seleções públicas.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
- II – incentivar a educação popular;
- III – promover a integração entre a comunidade escolar e a Administração Pública Municipal;
- IV – facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

- I – oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
- II – simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da rede municipal de educação de Parauapebas ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursinhos populares e comunitários.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito